Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **40.671** Data: **26/06/2017**

Projeto de Lei nº: **50/2017**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 26/06/2017
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 45/2017 Lei Nº 2.731 de 29/06/2017

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Pompeia-SP - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 23 de junho de 2017.

P.L. nº 50/2017

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

26 JUN 2017

Presidente

Ofício GP nº 547/2017

Senhor Presidente,

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências,** a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A aprovação desta propositura vem de encontro aos interesses do Município e tem por finalidade não só uma melhor alocação de recursos humanos visando a modernização administrativa, mas, principalmente, maior equilíbrio das contas públicas municipais.

Diante do relevante interesse público é que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia

26 JUN 2017

Recebido

Projeto de Lei nº 50 / 2017

Dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único O PDV terá período de adesão de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, prorrogável por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município, ocupantes de emprego permanente, estáveis ou em estágio probatório, exceto aqueles que estejam afastados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 1º Os servidores amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, igualmente, aderir ao PDV.

§ 2º A Administração reserva o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV mediante os seguintes critérios:

I – garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada área não seja afetada;

II – razões de interesse público;

III – possibilidade jurídica do pedido.

§ 3º O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada, poderá participar do PDV.

§ 4º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2º, deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Art. 3º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de sua demissão.

Parágrafo único – O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado, impreterivelmente, dentro de 30 (trinta) dias, à exceção dos casos previstos no § 4º do artigo anterior.

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV será concedido o seguinte incentivo financeiro:

I – Indenização de 2 (duas) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com até 1 (um) ano de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – Indenização de 3 (três) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

III – Indenização de 4 (quatro) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 2 (dois) anos e 1 (um) dia até 4 (quatro) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

IV – Indenização de 5 (cinco) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 4 (quatro) anos e 1 (um) dia até 6 (seis) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

V – Indenização de 6 (seis) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 6 (seis) anos e 1 (um) dia até 8 (oito) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

VI – Indenização de 7 (sete) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 8 (oito) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

VII – Indenização de 8 (oito) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 12 (doze) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

VIII – Indenização de 9 (nove) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com 12 (doze) anos e 1 (um) dia até 14 (catorze) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

IX – Indenização de 10 (dez) remunerações mensais, para o servidor que contar, na data da entrada em vigor desta lei, com mais de 14 (catorze) anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 5º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I – retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II – auxílio-transporte;

III – salário-família;

IV – décimo terceiro salário;

V – auxílio-natalidade;

VI – adicional de férias.

Parágrafo único – A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo do incentivo financeiro, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao Prefeito Municipal.

Art. 6º O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4º desta lei será feito, mediante cheque nominal ou crédito na conta salário, em até 10 (dez) dias a contar da data da rescisão.

Art. 7º Os Superintendentes das Autarquias são responsáveis pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta lei.

Art. 8º Os servidores públicos municipais que forem dispensados, na forma prevista nesta lei, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer emprego público municipal durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da dispensa, salvo se a nova contratação se der em decorrência de concurso público.

Art. 9º No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 10 Ficam extintos os empregos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes nos termos desta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de junho de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, declaro que o Projeto de Lei que institui o Plano de Demissão Voluntária dos empregados públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Autarquias não exige a apresentação do impacto orçamentário a que alude o artigo 15 da Lei Complementar Federal 101/2000, já que não haverá impacto financeiro para os dois exercícios financeiros subseqüentes à entrada em vigor da medida, sendo que as despesas com indenizações de eventuais interessados serão suportadas com a economia de dotações orçamentárias destinadas ao gasto com pessoal, existentes no orçamento vigente.

Declaro ainda que o projeto em apreço tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pompeia – SP, 26 de junho de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 50/2017

Autora: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao analisar o Projeto supramencionado, constatamos que se trata de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Sessões,
26 de junho de 2017.

Marcio Rogério Caffer
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento